# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 432

Lapa, 30 de Julho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 69/09, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 674 / 2009
03/08/2009 - 16:08
Responsável: INE

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 069 DE 03 DE JULHO DE 2009.**

*Súmula*: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.02 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.015 – Programa Agente Comunitário de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00.3495 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.02 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.015 – Programa Agente Comunitário de Saúde
436: 3.3.90.30.00.00.00.00.3495 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de julho de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 03 DE JULHO DE 2009.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para suprir as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para aquisição de tickets refeição e aquisição de passagens para os funcionários lotados no Programa Agente Comunitário de Saúde.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, será efetivado por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de julho de 2009.

*Paulo César Fiates Puriati*
*Prefeito Municipal*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2009*

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.**

**Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.**

*Encaminho à Comissão de:*

**X Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**
**X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**
**☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____----------_____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei n° _----_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

_____----------_____

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 07/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JUCA HOFFMANN

Em 07/08/2009

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 07/08/2009

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
***ACYR HOFFMANN***
***JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN***

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2009*

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.**

**Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.**

*Encaminho à Comissão de:*

**X Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**
**X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**
**☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*,, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 07/08/2009

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento*

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 10/08/2009

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 10/08/2009

***Relator***

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**
***PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 69/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 069 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.000,00 ( Quinze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a suprir as despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, mais especificamente para aquisição de tickets refeição e aquisição de passagens para os funcionários lotados no Programa Agente Comunitário de Saúde.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art.167 – São vedados;*

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 11 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 69/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 069 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.000,00 ( Quinze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a suprir as despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, mais especificamente para aquisição de tickets refeição e aquisição de passagens para os funcionários lotados no Programa Agente Comunitário de Saúde.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art.167 – São vedados;*

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

*IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 11 de agosto de 2009.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 069/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 069 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.000,00 ( quinze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação atender as despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, mais especificamente para aquisição de tickets refeição e aquisição de passagens para os funcionários lotados no programa Agente Comunitário de Saúde.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

Câmara de Vereadores
Fls. Nº 17
Lapa - Paraná

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

13

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 075/2009**

**Autor**: Poder Executivo Municipal

**Súmula**: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.02 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.015 – Programa Agente Comunitário de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00.3495–Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica ...R$ 15.000,00

***Art. 2º*** - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.02 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.015 – Programa Agente Comunitário de Saúde
436: 3.3.90.30.00.00.00.00.3495 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00

***Art. 3º*** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de agosto de 2009.

**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**
**PRESIDENTE**

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**
**1º SECRETÁRIO**

# LEI Nº 2354, DE 20 DE AGOSTO 2009

*Súmula*: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.02 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.015 – Programa Agente Comunitário de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00.3495 – Outros Serv. de Terceiros-P.Jurídica ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.02 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.015 – Programa Agente Comunitário de Saúde
436:3.3.90.30.00.00.00.00.3495 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal